



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



PARECER Nº 01 DE 2015 CESC.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 611, DE 2015, que "Inclui a Capoterapia nas Práticas Integrativas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal."

AUTOR: Deputado JÚLIO CÉSAR
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 611, de 2015, de iniciativa do nobre deputado Júlio César, o qual tem por finalidade incluir a capoterapia entre as práticas integrativas em saúde no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal (SUS/DF), consoante disposto no art. 1º.

O art. 2º caracteriza a capoterapia como uma nova terapia corporal inspirada em movimentos e gestualidade da capoeira adaptados às pessoas idosas.

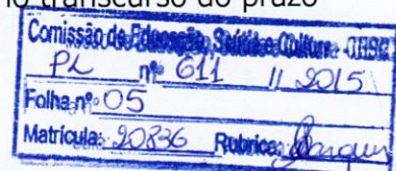
O art. 3º relaciona os princípios da capoterapia e o art. 4º as competências dos profissionais de capoterapia.

Segue no art. 5º a usual cláusula de vigência.

Justifica o nobre Autor que a inclusão da capoterapia como prática integrativa se justifica considerando que o envelhecimento da população é uma realidade vivida por diversos países, onde é cada vez maior o número de pessoas que precisam de uma atenção diferenciada, sobretudo de programa de atividade física. A capoterapia, segundo ainda o Autor, surge como meio de promoção de saúde e qualidade de vida para as pessoas idosas.

Não foram apresentadas emendas à proposição no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.





II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 69, inciso I, alínea "a", compete a Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre saúde pública.

A aplicação das terapias alternativas vem se ampliando aceleradamente em diversas localidades do Brasil, não apenas em clínicas, consultórios ou unidades de saúde privadas, mas, também, em unidades públicas de saúde, mesmo porque a sua eficácia tem sido comprovada dia a dia, não somente na teoria, porém na prática.

Segundo o Portal capoterapiaWeb.com, a capoterapia é uma terapia alternativa onde se utiliza elemento da capoeira adaptada para pessoas sem hábito de prática de atividade física ou esportiva, respeitando a condição física, as potencialidades, os limites e as características psicológicas individuais do praticante.

O mesmo Portal esclarece que a prática do esporte como a capoeira ou a capoeira adaptada (Capoterapia), gera aumento da produção de endorfina (substância própria do nosso corpo) que reduz o efeito analgésico, excitante e tranquilizante estimulando sempre a constante prática do exercício. Diferente dos outros esportes anaeróbicos, além da hipertrofia muscular, associado a isso, a prática da capoeira aumenta a flexibilidade e alongamento da musculatura, trazendo agilidade ao praticante. A capoeira também gera uma melhora da "performance" cardiorrespiratória, desenvolvendo a musculatura cardíaca e aumentando a capacidade pulmonar, ou seja gerando uma maior resistência aeróbica ao praticante. Benefícios estes que colabora com o sistema público de saúde, diminuindo as filas nos hospitais, postos de saúde, consumo de medicamentos, porque os idosos passam a ter mais qualidade de vida.

Matéria publicada recentemente no Portal G1, do Grupo Globo de Comunicação, afirma, por sua vez, que a capoterapia, criada pelo brasileiro Mestre Gilvan Andrade, é uma terapia corporal através dos movimentos da capoeira e que pode ser praticada por pessoas de todas as idades. A ideia foi adotada pelos centros de saúde do Distrito Federal e se espalhou pelo Brasil. Mais do que uma atividade física, uma aula de ginástica, a capoterapia é um lugar para convivência, amizade, carinho, alegria. Um lugar onde as pessoas aprendem a viver melhor.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 611 / 2015
Folha nº 06
Matrícula: 20836 Rubrica: [assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



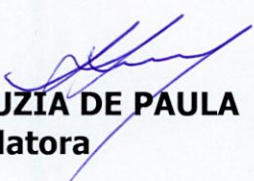
Não temos dúvida quanto aos benefícios da capoterapia para as pessoas idosas, mesmo porque a sua eficiência já foi devidamente comprovada tecnicamente, caso contrário não teria sido adotada por diversos centros de saúde do Governo do Distrito Federal.

Assim exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 611, de 2015, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

